

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017

O Município de Coronel Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Izeu Jonas Tozetto**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visando à **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC**, os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Compras, localizado na sede deste Município - Av. Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas, SC, até às **08h30min do dia 16 de outubro de 2017**, para abertura no mesmo dia na sequência às **08h30min**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.306 de 05 de Novembro de 2002 e Decreto nº 3.473 de 03 de dezembro de 2002.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO V**, do presente edital.

1.1.1 – Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas o pagamento das despesas referentes à água-esgoto e energia elétrica.

1.1.2 – As despesas referentes à IPTU serão de responsabilidade do Locador.

1.1.3 – O Item nº1 do **anexo V** tem por objetivo abrigar as dependências do CONSELHO TUTELAR do município de CORONEL FREITAS, nos termos do acordo firmado entre o município de CORONEL FREITAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA 085.10.0012579.

1.1.3.1 – O imóvel deverá estar de acordo com o disposto no acordo firmado entre o município de CORONEL FREITAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA 085.10.0012579, que será disponibilizado juntamente com este edital.

1.1.4 – O Item nº2 do **anexo V** tem por objetivo abrigar os veículos e demais pertences da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

1.1.5 – O Item nº3 do **anexo V** tem por objetivo abrigar os veículos apreendidos.

1.2 - FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da(s) verba(s) abaixo indicadas:

1 – Município de Coronel Freitas
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
01 – Departamento de Assistência Social.
2.079 – Manutenção do Conselho Tutelar.
3.3.90.39.10 - (141)

1 – Município de Coronel Freitas
06 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
01 – Departamento de Serviços Urbanos.
2.079 – Manutenção do Convênio do Trânsito.
3.3.90.39.00- (62)

1 – Município de Coronel Freitas
04 – SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
05 – Departamento de Educação.
2.007 – Manutenção do Transporte Escolar.
3.3.90.39.00- (33)

1.3– SUPORTE LEGAL

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

2.1 – A disputa formalizada no presente edital se refere à **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, sendo que a Contratação terá como valor mensal máximo de proposta, o valor constante no **ANEXO V DO PRESENTE EDITAL**.

2.1.2 – O valor constante no **ANEXO V** do edital será mensal, e poderá ser diminuído em razão das propostas dos participantes do presente certame.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas legalmente constituídas, que atenderem as condições e habilitação exigidas pelo presente edital.

3.1.1 – Será tido como vencedor, aquele que fizero **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

4.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, por meio de cópias devidamente autenticadas. Vejamos:

4.1.1. – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda; – CPF, do proprietário do imóvel;

4.1.2. – Inscrição no Cadastro de Registro Geral – RG, do proprietário do imóvel;

4.1.3. – Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal;

4.1.4. – Prova de inexistência de débitos para com a fazenda Federal e Estadual;

4.1.5. - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no **ANEXO II** deste edital.

4.1.6 – Folha Corrida criminal, das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, emitida com prazo não superior a 90 (noventa) dias;

4.1.7. – Carteira de Saúde, emitida por órgão ou pessoa habilitada, que prove a sua sanidade física e mental.

4.1.8 - Declaração de que não emprega e não empregará menores conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo previsto no ANEXO IX deste edital.

4.1.9 - Certidão negativa do IPTU referente ao imóvel ofertado;

4.1.10 - Certidão Negativa do Cartório de Protesto, referente ao imóvel ofertado;

4.1.11 – Cópia atualizada da matrícula do imóvel;

4.1.12 – Cópia da escritura pública registrada em cartório;

4.2 - A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Licitações e Compras, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

5.1 – O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo:

5.1.1 - A proposta de preços, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO I**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2017
ENVELOPE N.º 01 - “HABILITAÇÃO”
(PROONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2017
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
(PROONENTE)**

7.2 - O proponente que queira acompanhar o procedimento licitatório, deverá comparecer, no dia e agora marcados para abertura dos Envelopes n°. 01, munido de documento oficial com foto, que deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações.

7.3 - Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos, acompanhada de documento oficial com foto, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº. 01.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Geral de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura das propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

8.2 – Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

8.3 – Serão abertos os envelopes “1” contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.4 – Os envelopes “2”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos no prazo de dez dias fechado aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 - Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no item 5 deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 – Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.8 – A Comissão Geral de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para as providências legais cabíveis.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – As propostas serão analisadas.

9.2 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas por item, pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar “**menor preço por item**”.

9.3 - **Para fins de desempate, dos concorrentes em igualdade de condições, será efetuado**

sorteio público na presença dos interessados.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores superiores ao determinado no item 2.1 do presente Edital.

10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

11.1– A respeitar e a acatar as normas baixadas pela prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;

11.2 – A facilitar a fiscalização do serviço;

11.6 – A manter-se em dia com as suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais.

12 – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais implicam na desclassificação do proponente.

12.2 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

12.3 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total) ou parte não cumprida (em caso de inexecução parcial).

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

12.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7 - Quando comprovada uma dessas hipóteses previstas no item 12 deste edital, o Município de Coronel Freitas poderá indicar o próximo colocado a ser destinado o objeto da licitação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Caberá junto a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1 - Habilitação ou Inabilitação do Licitante

13.1.2 - Do Julgamento das Propostas.

13.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3 - Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis

da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida entro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5 - Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

13.5.1- Ser datilografado e devidamente fundamentado.

13.5.2 - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Serão gestores e fiscais do contrato:

Item nº1 – Diretor de Assistência Social - Dalírio da Silva;

Item nº2 – Secretária de Educação Cultura e Esporte - Eli Guaragni Daloma;

Item nº3 – Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Dalberto Bernardi.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, através dos telefones (49) 3347-3400, ou pessoalmente (Av. Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas, SC).

16.2 – Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocolados por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

16.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de proposta;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) ANEXO III - Minuta do contrato;
- d) ANEXO IX- Declaração que não emprega menor.
- e) ANEXO V - Relação e descrição dos itens objetos destalicitação.

Coronel Freitas (SC), 05 de setembro de 2017.

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017

PROPONENTE:

CPF:

RG:

CARTA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO/mês (R\$)	VALOR PROPOSTO POR /ANO (R\$)
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL E TERREA; ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS; PERFEITO ESTADO DE USO, NO QUE TANGE AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA; DEVENDO CONTER NO MÍNIMO: UMA SALA PARA ATENDIMENTO RESERVADO; UMA SALA DE RECEPÇÃO; UMA SALA DE REUNIÕES; UMA SALA PARA OS CONSELHEIROS; UMA SALA PARA ARQUIVO; UM BANHEIRO FEMININO COM FRALDÁRIO; E UM BANHEIRO MASCULINO		
02	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SENDO UM BARRACÃO EM ALVENARIA, MEDINDO NO MÍNIMO 240M ² (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. COM PORTÃO DE ACESSO; COM NO MÍNIMO UM BANHEIRO; COM UMA SALA PARA		

	GUARDA MATERIAIS, COM NO MÍNIMO 70M; QUE COMPORTE O ABRIGO DE NO MÍNIMO DOIS ÔNIBUS, DOIS MICRO-ONIBUS, UM CARRO DE PASSEIO E UMA MOTO.		
03	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM ÁREA DE NO MÍNIMO 1800M², PROTEGIDO POR CERCA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, COM UMA COBERTURA FIXA OU DESMONTÁVEL. COM ÁREA TOTAL DE, NO MÍNIMO, 300M²		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Coronel Freitas - SC, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO II

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017**

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CNPJ ou CPF nº
_____ sediada _____ (endereço completo) declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Coronel Freitas - SC, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do proponente

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017

MINUTA DO CONTRATO N...../2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n.º 1022, Centro, inscrito no CNPJ de n.º 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado....., (qualificação), doravante denominado de **LOCADOR**, ajustam e contratam a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL.....**, REFERENTE AO ITEM ..., PROCESSO DE LICITAÇÃO 93/2017, CONCORRÊNCIA 07/2017, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel..., REFERENTE AO ITEM ..., PROCESSO DE LICITAÇÃO 93/2017, CONCORRÊNCIA 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato de locação é até 31/12/2017, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, poderá a administração renovar o contrato por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com reajuste do valor pago pelo INPC, aplicado anualmente sobre o prazo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

1 – Município de Coronel Freitas

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

01 – Departamento de Assistência Social.
2.079 – Manutenção do Conselho Tutelar.
3.3.90.39.10 - (141)

1 – Município de Coronel Freitas
06 – SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
01 – Departamento de Serviços Urbanos.
2.079 – Manutenção do Convênio do Trânsito.
3.3.90.39.00- (62)

1 – Município de Coronel Freitas
04 – SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
05 – Departamento de Educação.
2.007 – Manutenção do Transporte Escolar.
3.3.90.39.00- (33)

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**:

6.1.2 - Por acordo das partes:

6.2 - O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O **LOCATÁRIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar o **LOCADOR** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.

7.2 – O locatário não poderá construir quaisquer benfeitorias no imóvel, sem o consentimento expresso e por escrito do locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

7.2 – Finda a locação o Locatário se obrigada a devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 – Serão gestores e fiscais do contrato:

Item nº1 – Diretor de Assistência Social - Dalírio da Silva;

Item nº2 – Secretária de Educação Cultura e Esporte - Eli Guaragni Daloma;

Item nº3 – Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Dalberto Bernardi.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.- O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 93/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES

10. -O **LOCADOR** é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI–Efetuar o pagamento dos impostos e taxas, referentes ao imóvel.

10.1 - O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação.
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- VIII - pagar as despesas, de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Coronel Freitas, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Freitas (SC), de de 2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
IZEU JONAS TOZETTO
LOCATÁRIO

LOCADOR

FISCAL-GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF n°

Nome
CPF n°

ANEXO IX

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2017**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MENOR NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, declaro junto a Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e que não empregará durante o período que estiver como locatário das salas objeto deste edital.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*). (* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada mais.

Coronel Freitas - SC, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do proponente